

**Artigo 1º** — A Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969, será conferida aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que, por seus altos méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao Estado de São Paulo e à seu povo e/ou ao Brasil, se tenham tornado dignos dessa distinção.

**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 16.298, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Institui a Medalha dos Bandeirantes e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** — Fica criada a Medalha dos Bandeirantes, destinada a homenagear cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo ou manifestado amizade a seu povo.

**Artigo 2º** — A condecoração ora instituída, consistirá numa medalha de cinco centímetros de diâmetro, contendo no anverso as armas do Estado de São Paulo e a inscrição «Preito à Amizade» e no reverso a reprodução do monumento a Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera e a legenda «Medalha dos Bandeirantes — São Paulo».

**Parágrafo único** — A condecoração será acompanhada de diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**Artigo 3º** — O Conselho Estadual de Honrarias e Mérito será ouvido a propósito da concessão da Medalha dos Bandeirantes e emitirá o respectivo parecer.

**Artigo 4º** — O número de medalhas outorgadas não poderá exceder, anualmente, a 100 (cem).

**Artigo 5º** — Será cassada a medalha do agraciado que praticar ato incompatível com o espírito e dignidade da honraria.

**§ 1º** — Tomando conhecimento desse fato, será procedida sua apuração, em processo regular, perante o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que oferecerá relatório conclusivo ao Governador do Estado.

**§ 2º** — Decretada a cassação, serão apreendidos a medalha e o diploma.

**Artigo 6º** — O Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, manterá livro especial, onde serão registradas as concessões e eventuais alterações.

**Artigo 7º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do órgão da Casa Civil do Gabinete do Governador.

**Artigo 8º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 16.258, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a doação e venda de material excedente das escolas estaduais de 1.º e 2.º graus e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 29-11-80

**Artigo 1º**

**§ 4º**

2.

onde se lê: c) documento comprobatório do depósito a que se refere o § 2º;

leia-se: c) documento comprobatório do depósito a que se refere o § 3º;

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

#### DECRETOS DE 3-12-80

Declarando, à vista do que consta dos processos GG — 1.890-76, SSP — 18.787-74 (d. 1.º ao 3.º volumes) que Erasmo Ferreira de Andrade, RG 1.562.721, Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, perdeu a função pública, em virtude de sentença proferida pelo Juiz da 3.ª Vara Criminal, confirmada pela Egrégia Quarta Câmara do Tribunal da Alcada Criminal de São Paulo.

Nomicando, com fundamento no artigo 92 III, da Constituição do Estado (Ementa Constitucional 2) e nos termos do artigo 20, III, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Lindinalva Ferreira Bonfim, RG n.º 8.764.597, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Continuo-Portero, padrão 7-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Casa Civil, vago em decorrência da aposentadoria de Oswaldo de Oliveira Borba, correndo as despesas à conta das verbas próprias do órgão vigente.

#### DECRETO DE 2-12-80

##### Retificação

Considerando Autorizado, ... o afastamento da Dra. Yara Sueli Romeu, ... onde se lê: Primeira Jornada Paraguaya de Administração Hospitalaria, ... leia-se: Primeira Jornada Paraguaya de Administração Hospitalaria, ...

##### Despachos do Governador, de 3-12-80

No processo administrativo Aut. Prov. 4.320-71, I e II vols. do SS — 7.089-69, em que são indicados Salvador Liserre Junior e Outros: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, presentes a 1.ª decisão judicial de 1.ª instância e o v. acórdão proferido pela E. Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo na apelação criminal n.º 133.899, da comarca de Cajuru, decido: Reconhecer que o motorista Sebastião Lopes da Silva teve procedimento irregular de natureza grave, sujeito à pena de demissão (artigo 256, II, da Lei 10.261, de 28-10-68), deixando, entretanto, de aplicá-la por se encontrar prescrita a punibilidade, nos termos do artigo 261, II, do citado diploma legal. Absolver os médicos Drs. Salvador Liserre Junior e Antonio Pessanha Henriques, da Secretaria da Saúde e Dr. Hózé Zacharias Beihy ("in memoriam") da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída".

No processo GG — 1.936-73, em que José Leitão de Almeida Filho solicita reconsideração de ato que lhe aplicou a pena de suspensão: "Acolhendo o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, recebo a petição de fls. 21, como pedido de reconsideração do decreto-punitivo, porém para, indeferi-lo, por estar prescrito o direito do interessado pleitear na esfera administrativa, face aos artigos 240, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e 56, da Lei Complementar 207-79, além do que o postulante não foi absolvido em julzo, mas apenas obteve o reconhecimento da extinção de sua punibilidade."

No processo SJ — 116.880-73, em que Vinces Pretti Soares solicita readmissão no Serviço Público: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e acolhendo o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, indefiro o pedido de readmissão formulado por Vinces Pretti Soares, por falta de amparo legal, vez que se trata de cargo que foi legalmente extinto pelo artigo 1.º, IV, do Decreto 4.851, de 29-10-74."

No processo GG-2.882-75 c/aps SJ 163.113-78 — PGE-58.656-78 — SJ — SE. 6.207-75 — CPP-193-70-SE — CPP 41-71-SE, em que Claudette Gonzalez Andreatta solicita revisão de penalidade demissória que lhe foi imposta: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se o parágrafo único do artigo 3.º, da Procuradoria Administrativa, aprovado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante dos pronuncia-

mentos dos ilustres Titulares das Pastas da Educação e da Justiça, que acolho, indefiro o pedido revisional formulado por Claudette Gonzalez Andreatta, por falta de amparo legal. Com efeito, como bem demonstrado no citado parecer, não ocorreu nenhum dos pressupostos do artigo 312, da Lei 10.261, de 28-10-68. Por outro lado, o fato de ter sido julgada extinta a ação penal, por ocorrência da prescrição, em nada beneficia a récorrente, pois a ação delituosa administrativa permanece intangível."

No processo administrativo GG-1.890-76 c/aps. SSP-18.787-74 do I ao III vols., em que é indicado Erasmo Ferreira de Andrade: "Presentes as manifestações dos Secretários da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 1.329-80, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, declaro a perda da função pública de Erasmo Ferreira de Andrade, RG 1.562.721; Investigador de Polícia (optante), em virtude da pena acessória que lhe foi aplicada pela sentença proferida pelo Juiz da 3.ª Vara Criminal, confirmada pela Egrégia Quarta Câmara do Tribunal de Alcada Criminal de São Paulo."

No processo GG-2.509-78 c/aps. DER. 128.859-68, Frontuário em que Antônio Carlos Boceletti solicita reconsideração de despacho que determinou a restituição das importâncias recebidas em razão de "pro labore", consideradas indevidas pela Administração: "Acolho a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e o parecer 1.378-80, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete, e, em consequência, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 26/28, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.268-79 c/aps. SC. 3.202-77 — 4.º Aut. Prov. — SC. 81.273-78 — 1.º Prov., em que é interessado Barry Scott Boetiger, sobre termo de retí-ratificação do contrato de trabalho, com modificação de sua posição no quadro da Orquestra Sinfônica Estadual: "Diante das manifestações dos Titulares das Pastas da Administração e Casa Civil, e tendo presente os parâmetros da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, autorizo, em caráter excepcional, a alteração do contrato de admissão do interessado, para os fins constantes destes autos. Outrossim, determino que o respectivo termo de aditamento seja lavrado em conformidade com os sobreditos pareceres e observância da diretriz contida no despacho normativo de 11-10-76."

No processo HC-1.900-80, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, retifico o despacho de 04, publicado a 5-7-80, referente a Luisa Lina Villa, RG 4.633.175, Biologista, padrão 41-A, do referido hospital, a fim de declarar que o afastamento fica autorizado para o período de 14 de agosto a 30 de outubro de 1980, e não como constou."

No processo HC-3.716-80, sobre afastamento: "Diante da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo o afastamento do Dr. Marino Lebre dos Santos, RG n.º 7.162.686, Médico Assistente, padrão 47-A, daquela autarquia, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do XXVII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a ser realizado em Brasília — DF, no período de 8 a 16-11-80."

No processo GG — 5.241-80 c/aps. SF — 19.804-77 — SS — 417-79, em que é interessado Irineu Furquim de Campos, sobre renúncia aos proventos de aposentadoria no

cargo de Fiscal Sanitário, por ter sido reformado com proventos da graduação de 3.º Sargento do Exército Nacional: "A vista dos elementos que instruem os autos, bem assim do parecer 1.367-1980, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, acolho a renúncia aos proventos formulada pelo interessado."

No processo GG — 5.759-80 c/aps. SJ — 185.665-80, em que Alfredo Aníbal Delphim Pereira solicita benefícios da Lei da Anistia: «Nos termos do parecer 1.335-80, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido, por falta de amparo legal».

No processo GG — 6.279-80 c/aps. SE — 7.070-78 — DRE — Sorocaba, em que é interessada Maria de Lourdes Isola Zimbardi, sobre designação para exercer as funções de Secretário de Escola na EEP/SG «Senhor Bom Jesus» em Pirapora do Bom Jesus: "Diante da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como nos termos do parecer 1.373-80, da Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, ratifico a Portaria do Diretor Regional da DRE — 7 — Oeste, da Secretaria da Educação, publicada no D.O. de 5-12-78, pág. 46».

No processo GG — 6.419-80 c/aps. GS — 6.495-79 — SSP, em que é interessado Ary Attab, sobre afastamento para exercer mandato eletivo: "Diante das manifestações expressas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e nos termos do parecer 1.342-80 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido formulado por Ary Attab — RG 995.901, no processo SSP — GS — 6.495-79 e declaro-o afastado do cargo de Delegado de Polícia, a partir de sua investidura, em virtude de incompatibilidade horária surgida no desempenho do mandato de Vereador à Câmara Municipal de São José do Rio Preto. Nos termos do artigo 104 da Carta Magna e 111, II, da Constituição do Estado, o afastamento dar-se-á com prejuízo das vantagens de seu cargo, contando o tempo do mandato para todos os fins, exceto para promoção por merecimento.

No processo GG — 6.280-80 c/aps. SE — DRECAP — 1 — 2 — 662-80 — SE — DRECAP — 1 — 636-78 — SE — DRECAP — 1 — 1.910-79, em que Dirce Natale de Moura interpõe recurso contra decisão que, em grau de reconsideração, manteve o indeferimento de seu pedido de retificação da data inicial da Portaria DRECAP-1, publicada a 9-6-78 referente a sua designação: "Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do parecer 1.332-80, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, dando-lhe provimento, razão pela qual determino às autoridades competentes da Secretaria da Educação que retifiquem o ato da designação da interessada para exercer, em substituição, as funções de Diretor de Escola, corrigindo-se a data a partir da qual tiveram início tais funções".

No processo GG — 6.305-80 c/aps. SAA — 676-75 — SAA — 529.885-63 — SAA — 663.125-72, em que Maria Lenira de Toledo Weigl interpõe recurso contra decisão que lhe negou benefícios pecuniários em torno de pro-labore, paridade e transformação de cargo: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, conheço do recurso em pauta, desprovendo-o entretanto no mérito, por ausência de específico apoio legal".

No processo SS — 11.669-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: «Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 10, ratifico a doação feita à Escola de Especialização da Aeronáutica, órgão subordinado ao Ministério da Aeronáutica, de 5 ampolas de soro anti-crotálico, 5 ampolas de soro anti-aranéido e 5 ampolas de soro anti-loxoscelino, no valor total de Cr\$ 1.130,00, nos termos do artigo 19, II, alínea "a", da Lei 89, de 27-12-72».

No processo SS-11.670-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustrado Titular da Pasta da Saúde, a fls. 10, ratifico a doação feita à Escola de Especialização da Aeronáutica, órgão subordinado ao Ministério da Aeronáutica, de 5 ampolas de soro anti-crotálico, 5 ampolas de soro anti-aranéido e 5 ampolas de soro anti-loxoscelino, no valor total de Cr\$ 1.130,00, nos termos do artigo 19, II, alínea "a", da Lei 89, de 27-12-72".

No processo SS-12.134-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento do ilustrado Titular da Pasta da Saúde, a fls. 8, autorizo a doação à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo — Setor de Herpetologia do Departamento de Biologia, de 10 ampolas de soro anti-botrópico, 10 ampolas de soro anti-laquéutico e 10 ampolas de soro anti-crotálico, no valor total de Cr\$ 2.550,00, nos termos do artigo 19, II, alínea "a", da Lei 89, de 27-12-72".

No processo SS-12.228-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustrado Titular da Pasta da Saúde, a fls. 10, ratifico a doação feita à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo — Setor de Herpetologia do Departamento de Biologia, de 10 ampolas de soro anti-botrópico, 10 ampolas de soro anti-laquéutico e 10 ampolas de soro anti-crotálico, no valor total de Cr\$ 2.550,00, nos termos do artigo 19, II, alínea "a", da Lei 89, de 27-12-72." No processo SS-12.228-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustrado Titular da Pasta da Saúde, a